



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 79/2023

**Ementa:** Dispõe sobre Alteração da Lei Nº 3.376, de 28 de agosto de 2.017, que trata sobre o "Direito do paciente ter um acompanhante durante as consultas e exames médicos e dá outras providências."

**Autoria:** Vereador Dionatan Domingues

**Relatoria:** Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

### **I - RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Vereador Dionata Domingues, que Dispõe sobre Alteração da Lei Nº 3.376, de 28 de agosto de 2.017, que trata sobre o "Direito do paciente ter um acompanhante durante as consultas e exames médicos e dá outras providências.", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor Aduz que:

“A presente proposta de alteração da Lei nº 3.376/2017 busca aprimorar e expandir os direitos e garantias dos pacientes no que diz respeito à presença de um acompanhante durante consultas, exames e procedimentos clínicos. As mudanças propostas refletem a necessidade de atualização da legislação para garantir a participação ativa do paciente em seu próprio cuidado, respeitando sua autonomia, segurança e privacidade. A modificação proposta ao parágrafo 2º do artigo 1º visa ampliar a liberdade de escolha do paciente no que diz respeito ao acompanhante. Ao permitir que o paciente escolha um acompanhante de sua preferência, seja um familiar, amigo(a) ou pessoa de confiança,





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

estamos garantindo a individualidade e as necessidades específicas de cada paciente. Essa escolha é essencial para criar um ambiente de apoio emocional e familiar, contribuindo para o bem-estar do paciente durante o atendimento médico. Adicionalmente, a inclusão do parágrafo 3º ao artigo 1º da lei reconhece a importância da presença do acompanhante principalmente durante o atendimento à mulher. É fundamental assegurar que a mulher tenha o direito de ter um acompanhante ao seu lado desde a entrada na unidade de saúde até a saída, em todos os momentos do atendimento, exceto em situações que interfiram diretamente no procedimento ou atendimento médico. Essa medida visa garantir o apoio emocional, a segurança e o respeito à privacidade da mulher durante todo o processo. A permissão para que o acompanhante permaneça durante todo o período do atendimento é de extrema importância, especialmente em casos que envolvem momentos delicados, como partos, procedimentos ginecológicos ou exames íntimos. A presença de uma pessoa de confiança pode proporcionar conforto emocional, tranquilidade e apoio, fortalecendo o vínculo entre a paciente e a equipe médica, além de possibilitar uma melhor comunicação e compreensão das informações transmitidas. Ao estabelecer essas modificações na legislação, reforçamos a humanização do atendimento médico, valorizando o protagonismo do paciente em seu próprio cuidado. Garantir o direito do paciente de escolher um acompanhante e permitir a presença contínua desse acompanhante durante





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

todo o atendimento médico demonstra respeito à dignidade humana, fortalece a confiança nas relações entre profissionais de saúde e pacientes e contribui para a promoção de uma assistência mais acolhedora e eficaz. Dessa forma, a alteração proposta no projeto de lei visa atualizar a legislação existente, ampliando os direitos e garantias dos pacientes, promovendo o cuidado integral, a segurança e a participação ativa do paciente no seu próprio processo de saúde.”

## **II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 26 de junho de 2023, e sua ementa publicada, na data de 23 de junho de 2023, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

## **III - VOTO**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 79/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2023.

**Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Relator

PARECER C.JR Nº 148/2023 AO PL Nº 79/2023 - Recebido em 17/08/2023 10:14:28 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa e outros  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código E5CB-00AE-FCD5-6209.



